



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Saae, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, neste ato representado pelo Sr. Igino Cezar Rezende Netto, Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado contratante e a empresa **DROGARIA NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA - ME**, estabelecida à rua João Alves da Mota Junior nº 05, Centro, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 36.340.586/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Teciano Carrareto Delunardo portador do RG nº 1.364.201 SSP/ES doravante denominado Agente Arrecadador, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de faturas de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, tendo em vista o Credenciamento nº 01/2020, com amparo no “caput” do art. 25 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste ora celebrado, de natureza jurídica, pública, administrativa e civil, tem como objeto a prestação de serviços pelo Agente Arrecadador para recebimento de faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo contratante que lhe forem devidos por qualquer consumidor, quitados por meio de autenticação em guichê de caixa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento das faturas de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços que forem apresentados pelos clientes, serão recebidos pelo Agente Arrecadador nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do contratante.

2.1. Ao proceder o recebimento das faturas, de que trata a presente cláusula, O Agente Arrecadador dará quitação, em uma das vias destacáveis, entregando-a ao portador, e após, encaminhará diretamente ao contratante, a segunda via devidamente quitada, captada por aviso de crédito. A transmissão eletrônica dos recebimentos deverá ser efetuada no primeiro dia útil após a arrecadação, podendo a contratante solicitar uma transferência parcial a cada uma hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário.

2.2. As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do contratante, no próprio documento de arrecadação.

2.3. Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

2.4. Os recebimentos das guias serão feitos em dinheiro (moeda corrente) e só serão aceitos recebimentos em cheques de Pessoas Jurídicas de emissão do próprio responsável devedor e de valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

2.5. O contratante não se responsabiliza por cheques devolvidos, sendo de inteira responsabilidade do agente arrecadador, no ato do recebimento das contas, a qual assume todos os riscos e responde pelos prejuízos decorrentes da aceitação destes títulos como forma de pagamento.

2.6. Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo contratante ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito a expensas da Agente Arrecadador.

2.7. O produto da arrecadação será obrigatoriamente depositado diariamente nas agências e contas bancárias designadas pelo contratante, no prazo de 24 horas após a data do recebimento, devendo os recibos dos depósitos ser anexados à prestação de contas diárias.

2.8. Os valores recebidos referentes às contas do contratante deverão ser depositados em moeda corrente no Brasil, e só serão aceitos depósitos em cheques de Pessoas Jurídicas de emissão do próprio responsável devedor e de valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

2.9. Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, ficarão disponíveis e serão entregues obrigatoriamente no contratante no primeiro dia útil após os recebimentos, por funcionário do Agente Arrecadador.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento ao Agente Arrecadador, serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao período da prestação dos serviços por depósito em conta, débitos bancários ou outro meio ajustado com a contratada devendo ser apresentada nota fiscal e relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados pelo Agente Arrecadador.

3.1. Os pagamentos serão realizados após a verificação da situação das:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), art. 47, I " a" e 56 da Lei 8.212/91;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- Prova de Regularidade de Situação Perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, art. 27, "a" da Lei 8.036/90; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, art. 29, V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O valor a ser pago ao Agente Arrecadador por fatura, com código de barra, recebida, e quitada através de:

- a) guichê de caixa será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos);

3.3. Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação e depois de transcorridos doze meses de vigência do Contrato e será aplicada a variação do índice geral de preços de mercado (IGPM – FGV.) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, mediante solicitação prévia ao contratante com antecedência mínima de sessenta dias.

3.4. O valor estimativo do presente Contrato é de R\$ 44.544,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

3.5. Estima-se o recebimento de trinta e quatro mil e oitocentas faturas durante o período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas oriundas do presente Contrato serão cobertas pela dotação orçamentária: CEP: 1712200172114, Elemento Despesa: 3390.39 – do orçamento vigente do contratante e das dotações correspondentes do exercício.

CLÁUSULA QUINTA: O Agente Arrecadador caberá as seguintes providências relativas ao objeto deste contrato:

- a) fornecer toda mão de obra necessária à realização do serviço relacionado com o objeto deste contrato;
- b) realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste contrato;
- c) adotar das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;
- d) cumprir o horário estabelecido para atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados, domingos e feriados;
- e) apresentar quando exigida uma das seguintes modalidades de garantia, no valor correspondente a 5% do total do contrato:
 - I. caução em dinheiro;
 - II. seguro garantia
 - III. fiança bancária
- f) evitar qualquer tipo de atrito com o cliente, devendo estes serem imediatamente informados ao contratante;
- g) permitir a fiscalização dos serviços pelo contratante e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

h) comunicar imediatamente ao contratante, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

i) cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

j) manter durante todo o período de contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

k) enviar obrigatoriamente ao contratante os arquivos com registro do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica formato *txt*, no primeiro dia útil após a arrecadação.

5.1. O Agente Arrecadador não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de recolhimento do contratante, inclusive pelo controle do domicílio dos usuários, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses;

a) documento de arrecadação/fatura for impróprio;

b) o documento de arrecadação/fatura tiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

5.2. O Agente Arrecadador assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre o contratante e seus empregados que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

5.3. O Agente Arrecadador assume, integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços ao contratante e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos.

5.4. O Agente Arrecadador obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

5.5. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o Agente Arrecadador ficará obrigada a indenizar o contratante nos mesmos valores e a comunicá-lo imediatamente sobre a ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante se encarregará da emissão e distribuição das faturas de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços devidamente preenchidos, aos seus clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão contratual poderá ser:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

I. determinado por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação do Agente Arrecadador com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade do Agente Arrecadador;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II. amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante .

CLÁUSULA OITAVA - Se houver culpa do Agente Arrecadador por deficiências nos serviços, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. multa, nos seguintes termos:

III. pela recusa em assinar o contrato de dez por cento do valor adjudicado;

IV. pelo atraso do início na prestação do serviço de um por cento do valor do contrato.

V. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, pelo prazo de até dois anos;

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência do Agente Arrecadador, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

b) por ato unilateral e escrito do contratante , nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à Agente Arrecadador;

c) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o contratante .

CLÁUSULA DÉCIMA: Integra o presente termo, o Edital de Credenciamento nº 01/2020 e a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem prazo de vigência de doze meses, no período de 10 de agosto de 2020 a 9 de agosto de 2021, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso o contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao Agente Arrecadador o ônus de provar o contrário. Se o contratante for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito do Agente Arrecadador e a este estará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no Art. 1058 do Código Civil, O Agente Arrecadador responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo do Agente Arrecadador ou de seus prepostos, na realização do serviço contratado.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no caput desta cláusula, o contratante, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo Agente Arrecadador, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do Agente Arrecadador na apuração do débito, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pelo Diretor Executivo do contratante, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES como competente para dirimir quaisquer questões que advirem do cumprimento do

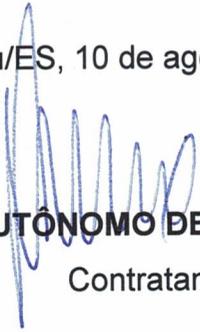


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes e as duas testemunhas, o presente ajuste, em duas vias de igual teor e forma.

Ibiraçu/ES, 10 de agosto de 2020.

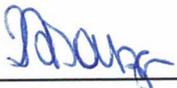

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratante

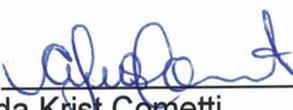

DROGARIA NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA - ME

Agente Arrecadador

Testemunhas:

a)  _____

Valéria De Andrade Do Nascimento Souza
Ajudante de Administração – matricula 11

b)  _____

Ágda Krist Cometti
Auxiliar Administrativo – matricula 06